



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820260108000160



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo - Secult
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
13/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual estrutura da Administração do Município de Morada Nova-CE apresenta uma insuficiência de recursos disponíveis para suprir a demanda crescente por eventos culturais de grande porte, como o Carnaval, tradicionalmente realizado pela cidade. A falta de uma organização especializada limita a capacidade do município de promover o evento com a qualidade e segurança exigidas, conforme estabelecido no Convênio Nº 981842, celebrado com o Ministério do Turismo. Indicadores regionais de turismo e cultura apontam que eventos de massa, como o Carnaval, são cruciais para a promoção do turismo local e para o fomento da economia regional. Em decorrência da sua não realização, há uma expectativa de impactos negativos significativos sobre o turismo e a economia locais, além de um possível enfraquecimento das tradições culturais, o que comprometeria o interesse público.

Se a demanda não for atendida, o impacto institucional seria considerável, refletindo-se na interrupção dos serviços culturais que promovem a integração social e o desenvolvimento turístico, motores econômicos fundamentais para a região. Operacionalmente, a não contratação resultaria em falhas na execução do evento, comprometendo a segurança e a imagem do evento, enquanto socialmente, a ausência do Carnaval minaria a cultura e as tradições locais, prejudicando a coesão e o engajamento comunitário. Essa contratação é, portanto, essencial para evitar tais contratempos e proporcionar certa estabilidade no desenvolvimento cultural e econômico do município.

Com a contratação, a Prefeitura de Morada Nova-CE pretende garantir a realização exitosa do Carnaval, alinhando-se aos objetivos estratégicos de contínua promoção do



turismo e fortalecimento das tradições culturais locais. Isso se traduz na continuidade dos serviços culturais, modernização das práticas de organização de eventos e melhor desempenho na execução de festividades de grande porte. Esta contratação encontra respaldo nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os que dizem respeito à eficiência, ao interesse público e ao planejamento, refletindo uma abordagem estratégica para garantir a maximização dos recursos econômicos e culturais disponíveis.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para solucionar a incompatibilidade da estrutura atual do município com os requisitos técnicos necessários à execução de um evento de tal magnitude. Isto permitirá o alcance dos objetivos institucionais de fortalecimento cultural e desenvolvimento econômico, conforme articulado no processo administrativo consolidado, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo - Secult	LUIZ FERREIRA LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), refere-se à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de organização, estruturação geral, produção e execução do evento do Carnaval do Município de Morada Nova-CE. Este evento tem grande importância cultural e econômica para a região, atuando como um dos principais atrativos turísticos e promovendo as tradições locais, além de estimular a economia através da criação de empregos temporários e do aumento das atividades comerciais. O planejamento e a execução adequados do Carnaval exigem que a empresa contratada possua expertise comprovada na realização de eventos de grande porte, garantindo padrões mínimos de qualidade e segurança, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18.

Os padrões de qualidade exigem que a empresa contratada demonstre capacidade técnica e experiência relevante no setor de eventos, com prazos mínimos de montagem, execução e desmontagem que atendam aos critérios de economia e eficiência estabelecidos legalmente. A escolha dos materiais e equipamentos deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso de elementos recicláveis e a minimização de resíduos, sem comprometer a operacionalização do evento. A justificativa técnica subjacente à não utilização do catálogo eletrônico de padronização decorre da especificidade do evento, que exige soluções personalizadas e adaptativas, o que inviabiliza o uso de itens padronizados.



O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores de atender aos requisitos técnicos e condições operacionais mínimas, avaliando a indispensabilidade dos mesmos e possibilitando flexibilizações justificadas, quando estas não comprometem a equivalência e a adequação à necessidade identificada. Em conclusão, os requisitos aqui definidos estão em conformidade com o escopo do DFD e com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, seguindo as diretrizes do artigo 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a contratação dos serviços de organização, estruturação geral, produção e execução de evento para o Carnaval do Município de Morada Nova-CE. Este levantamento tem o objetivo de prevenir práticas antieconômicas e garantir que a solução contratual esteja alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de modo neutro e sistemático.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos as informações da 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Identificamos que se trata da prestação de serviços, dada a necessidade de organizar e executar um evento específico.

A pesquisa de mercado, através de fontes e plataformas como o Painel de Preços e Comprasnet, apontaram um valor estimado de R\$790.187,96, pela análise de contratações similares em outros municípios, onde valores e modelos de contratação seguiram padrões comparáveis.

A terceirização total dos serviços foi justificada como a alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência operacional, custo total viável dentro do orçamento estimado, e capacidade de garantir o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade esperados. Esta solução alinha-se perfeitamente com os 'Resultados Pretendidos', otimizando recursos e permitindo foco estratégico em resultados de alto impacto econômico e social para o município.

Recomendamos a abordagem de terceirização total fundamentada na análise do mercado, assegurando competitividade e transparência conforme preconizam os arts. 5º e 11, sem necessariamente definir a modalidade de licitação neste momento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de organização, estruturação geral, produção e execução de eventos, especificamente para a realização do Carnaval no Município de Morada Nova-CE. Esta necessidade é derivada do objetivo de promover o turismo e valorizar as tradições culturais locais,



conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Os requisitos técnicos incluem planejamento e coordenação completa do evento, que abrange desde a logística até a garantia de segurança e qualidade na execução.

O desenvolvimento dos serviços contratados incluirá a organização de infraestrutura adequada, como montagem de palcos, iluminação, som e segurança. A empresa também deverá se responsabilizar pela produção cultural, envolvendo contratação de artistas e gestão de cronograma, de forma a assegurar um Carnaval seguro e de alta qualidade. Este conjunto de serviços deve integrar-se para proporcionar um evento que atenda aos requisitos esperados e potencialize os efeitos socioeconômicos positivos no comércio e na geração temporária de empregos, conforme previsto na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A solução escolhida foi embasada nas informações obtidas no "Levantamento de Mercado", que confirmaram a viabilidade técnica e a adequação da demanda aos fornecedores disponíveis.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, atingindo os resultados esperados de promover o Carnaval como um evento cultural de destaque, alinhando-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios de eficiência e interesse público. Esta solução representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, baseada nos dados do ETP e nas evidências de mercado, sem a necessidade de exigências de qualificação técnica ou econômica além das intrínsecas ao setor. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico justifica-se como a mais apropriada, dada a natureza do serviço e a necessidade de assegurar a competitividade vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA
2	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO NO MINIMO 5x5	140,000	DIÁRIA
3	LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA	8,000	DIÁRIA
4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA	12,000	DIÁRIA
5	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	200,000	DIÁRIA
6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIAS	20,000	DIÁRIA
7	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES	200,000	Metro
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA
9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA
10	LOCAÇÃO DE GRID BOX TRUSS Q30	100,000	Metro
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM ALUMINIO E OCTNORME	4,000	DIÁRIA
12	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	4,000	DIÁRIA
13	ATRAÇÃO LOCAL	12,000	Serviço
14	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	20,000	Metro



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA	22.801,89	91.207,56
2	LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO NO MINIMO 5x5	140,000	DIÁRIA	450,00	63.000,00
3	LOCAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA	8,000	DIÁRIA	5.340,52	42.724,16
4	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA	12,000	DIÁRIA	2.345,24	28.142,88
5	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	200,000	DIÁRIA	334,48	66.896,00
6	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIENCIAS	20,000	DIÁRIA	180,37	3.607,40
7	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES	200,000	Metro	54,24	10.848,00
8	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA	18.021,51	72.086,04
9	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	4,000	DIÁRIA	22.326,88	89.307,52
10	LOCAÇÃO DE GRID BOX TRUSS Q30	100,000	Metro	1.349,14	134.914,00
11	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM ALUMINIO E OCTNORME	4,000	DIÁRIA	5.383,33	21.533,32
12	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	4,000	DIÁRIA	6.705,56	26.822,24
13	ATRAÇÃO LOCAL	12,000	Serviço	5.024,02	60.288,24
14	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED	20,000	Metro	3.940,53	78.810,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 790.187,96 (setecentos e noventa mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, é essencial avaliar sua possibilidade técnica com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Verifica-se que o Carnaval de Morada Nova-CE, como evento de grande porte, possui fase de planejamento que poderia sustentar o parcelamento do projeto devido à sua complexidade.

A possibilidade de parcelamento do objeto é factível, sendo capaz de divisão em itens relativos a serviços específicos, como estrutura logística, entretenimento e segurança. Conforme o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, há uma diversidade de fornecedores disponíveis para diferentes partes desses serviços, o que pode aumentar



a competitividade e garantir a participação do mercado local. Este cenário foi corroborado pela pesquisa de mercado que identificou fornecedores qualificados em áreas específicas, além de constatar uma demanda distribuída entre os diferentes setores envolvidos na execução do evento.

Recomenda-se que a contratação seja dividida em lotes, conforme delineado anteriormente, em vez de consolidar em um único contrato. Esta abordagem assegura a adequação à realidade do mercado e proporciona um melhor alinhamento com o planejamento estratégico e os princípios econômicos da Lei nº 14.133/2021, respectando as diretrizes estratégicas de Morada Nova-CE, sustentando a decisão de parcelamento do objeto para garantir a competitividade e eficiência no processo licitatório.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam otimizar o uso dos recursos institucionais para a organização do Carnaval do Município de Morada Nova-CE, conforme previsto no convênio com o Ministério do Turismo. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação tem como objetivo imediato a maximização do impacto cultural e turístico do evento, contribuindo para a valorização das tradições culturais locais e o fomento econômico da região por meio de incremento no turismo e geração de empregos temporários.

Os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência na execução das atividades correlatas ao evento, fundamentando-se na necessidade pública identificada e na solução proposta. Isso se refletirá em ganhos de escala e na melhoria da gestão dos recursos humanos e materiais, como a racionalização das tarefas e a minimização de desperdícios, baseados na pesquisa de mercado e nas melhores práticas identificadas. A escolha de uma empresa especializada em organização de eventos garantirá a aplicação de metodologias mais avançadas, conforme as expectativas técnicas e operacionais levantadas.

Do ponto de vista financeiro, espera-se a redução de custos unitários com a contratação centralizada dos serviços, possibilitando o melhor uso dos recursos orçamentários destinados ao evento e potencializando a experiência cultural proporcionada à população local e visitantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual para a prestação de serviços de organização, estruturação geral, produção e execução do evento destinado à realização do Carnaval do Município de Morada Nova-CE, conforme o convênio nº 981842, firmado com o Ministério do Turismo e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos.

11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa para a prestação de serviços para o Carnaval de Morada Nova-CE deve ser analisada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A admissibilidade de consórcios é uma regra, mas pode ser restringida caso se verifique que sua inclusão não contribui para atender à necessidade descrita, que neste caso é a organização de um evento cultural de grande porte. Se a execução do evento exigir alta complexidade técnica com diversas especialidades, a formação de consórcios pode ser vista como vantajosa, alinhando-se ao princípio da eficiência. No entanto, se a natureza do serviço demonstrar simplicidade operativa ou natureza indivisível, a participação de consórcios pode se tornar **incompatível**, prejudicando a economicidade e clareza na gestão. Conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, os desafios na gestão de múltiplas partes em um consórcio podem aumentar significativamente, enquanto um único fornecedor simplifica a execução e fiscalização. Além disso, a responsabilidade solidária em consórcios, apesar de oferecer maior segurança financeira, pode não justificar sua complexidade se não houver múltiplas especializações requeridas. A decisão de vedar ou admitir os consórcios deve garantir que a contratação promova economicidade e atenda ao interesse público, assegurando resultados alinhados ao interesse público sem comprometer a isonomia entre os licitantes. Assim, após análise, concluir se a vedação é mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, sempre fundamentando tecnicamente a decisão em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para prestação de serviços de organização, estruturação geral, produção e execução do evento de Carnaval no Município de Morada Nova-CE é viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). De acordo com o levantamento de mercado realizado, a solução proposta atende de forma eficiente às necessidades descritas, especialmente no que se refere ao fomento do turismo e à valorização das tradições culturais locais. As estimativas de quantidades e valores foram baseadas em dados atualizados que refletem as práticas de mercado, garantindo economicidade e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º e 11), assegurando tratamento isonômico e justa competição.

A contratação proposta alinha-se ao direcionamento estratégico pretendido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação como indispensável para o sucesso do evento, guiando-se pela fundamentação apresentada, que será incorporada ao processo como base para a decisão da autoridade competente. Esta contratação deverá ser acompanhada de ações contínuas de monitoramento e avaliação, removendo possíveis incertezas e aproveitando o melhor custo-benefício para a Administração.

Morada Nova / CE, 13 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE